

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 010/2017.**

**TERMO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA  
AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E  
PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA ABB-  
DE PORTO DA FOLHA E A  
PREFEITURA MUNICIPAL, NA  
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar e cumprir, nesta e na melhor forma de direito, o presente Contrato de Arrendamento Parcial de Área para Prestação de Serviços de Aulas de educação física e práticas esportivas, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e a empresa **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB DE PORTO DA FOLHA-SE**, associação assistencial, desportiva, cultural, social e recreativa, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob nº 13.146.287/0001-04, com sede na Travessa da Onça nº 100, no município de Porto da Folha-SE, CEP 49800-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ VAGNO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 1.523.979, expedida por SSP/SE e do CPF 986.193.225-91, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha-SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** é legítima proprietária da área localizada em sua sede situada na Travessa da Onça nº 100, centro de Porto da Folha-SE, composta de campo e quadra de futebol, piscinas, salão de festas e de jogos, quadra de areia, cozinha, sinuca, tênis de mesa, poboim entre outros, cujos respectivos bens constam de Termo de Inventário (Anexo I), que passa a integrar o presente Contrato como se transcrito fora, e **ARRENDAR PARCIALMENTE À CONTRATANTE** exclusivamente para a prestação de seus serviços de aulas de educação física e práticas esportivas a seus associados e dependentes, sem quaisquer vínculos de subordinação, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INSTALAÇÕES**

O Termo de Inventário, indicado na cláusula primeira, relaciona tanto as instalações de infra-estrutura da área, tais como, materiais esportivos, banheiros com bancadas, pias, torneiras, instalações de água,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

energia, gás e esgoto, como também eventuais equipamentos, moveis e utensílios que porventura componham a área arrendada, ora recebidos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** e pelos quais esta se obriga a zelar por sua manutenção, conservação, bem como providenciar imediata reposição ou conserto, em caso de falta e/ou dano causado ao bem fornecido, seja em razão de desídia ou uso inadequado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, às quais se compromete fielmente a cumprir:

- j. Prestar serviços atinentes a aulas de educação física e praticas esportivas, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para quantidade de alunos compatível com a capacidade de área cedida, obrigatória e exclusivamente monitorada e acompanhada pela própria **CONTRATANTE**.
- k. Manter limpa e bem conservadas a área ora cedida e adjacências, assim como os bens relacionados no Anexo I;
- l. Oferecer aos alunos materiais e equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por acidentes e incidentes que possam vir a ocorrer no transcurso da prestação de serviços, sem quaisquer responsabilidade e/ou solidariedade e subsidiariedade com a **CONTRATADA**;
- m. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, única e exclusivamente nos dias de segunda a sexta-feira da semana, horário integral, sendo que a utilização da área nos demais dias e horários caberá aos associados e dependentes da **CONTRATADA**;
- n. Devolver à **CONTRATADA**, ao final do presente arrendamento, os bens descritos no Anexo I, e de acordo com as especificações quanti-qualitativas indicadas no referido Termo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, letal ou não, bem como material e/ou moral,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

comprovadamente causado ao aluno regularmente inscrito, em virtude de prestação de seus serviços profissionais, respondendo o mesmo, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a **CONTRATADA**;

- p. Remunerar à **CONTRATADA** para a manutenção da área especificada na cláusula primeira, de conformidade com os termos acordados na cláusula quinta;
- q. Não utilizar, sob nenhuma hipótese, o nome da **CONTRATADA** na praça local ou circunvizinhas, com o objeto de beneficiar-se pela aquisição de bens, produtos, serviços, etc., sob pena de ser-lhe imputado responsabilidade civil;
- r. Ficando de responsabilidade do **CONTRATANTE** os pagamentos de água e energia, já o IPTU e outros impostos ficará por cargo da **CONTRATADA**.

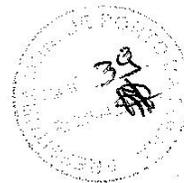
**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- c. Disponibilizar à **CONTRATANTE** a exclusiva utilização da área arrendada, com vistas à prestação de serviços de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, nos dias e horários estabelecidos no item "d" da cláusula Quarta, os quais foram previamente acordados entre as partes;
- d. Dar amplo conhecimento aos associados (alunos) sobre o oferecimento das aulas de educação física e prática esportivas, com a indicação da Prefeitura/Secretaria de Educação responsável, bem como informar aos mesmos a exclusiva destinação da área ora arrendada para a prática das atividades a serem exercidas pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ARRENDAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração ao aluguel do Clube, prestando a



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

importância de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), mensalmente, até o décimo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$: 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** – As despesas de água, energia e produtos químicos para a manutenção das piscinas, bem como a construção do muro do clube serão custeadas pela **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEXTA: – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de exercer ampla fiscalização e controle das atividades exercidas pela **CONTRATANTE** em suas dependências, sem prévia comunicação e quadro assim julgar conveniente. Compromete-se também, a apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** deverá exigir da **CONTRATANTE** a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquelas inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos cabíveis, ademais daquelas relativas à qualidade dos serviços a serem prestados e a manutenção dos bens indicados no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** não poderá transferir este contrato, nem ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área ora arrendada e seus bens, assim como também fazer modificações nas instalações da área cedida sem o prévio consentimento por escrito da **ARENDA DORA**.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

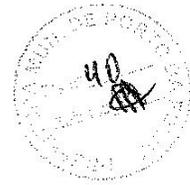
A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

07007.– Secretaria de Educação.

2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

3390.39.00.00 0100.000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente contrato recurtirá em sua rescisão e imediata desocupação das instalações arrendadas, incorrendo, à parte que lhe der causa, à indenização de três meses do arrendamento, na forma da cláusula Quinta, em favor da parte lesada.

**Parágrafo único** – No caso de morte, falência ou insolvência da **CONTRATANTE**, bem como de seu eventual abandono do arrendamento ora efetivado, fica facultado à **CONTRATADA** o direito de proceder à sua imediata substituição e conseqüente rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Fica estabelecido o prazo contratual do contados a partir da data da formalização deste instrumento até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, se assim for do interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que, porém, sejam previamente conferidos os bens descritos no Anexo I.

**Parágrafo único** – Havendo o desinteresse de uma das partes pela prorrogação do prazo de vigência acima indicado, deverá a outra parte ser formalmente comunicada a respeito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do referido prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir eventuais questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, ratificam as partes todas as cláusulas deste contrato e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Porto da Folha/SE, 01 de fevereiro de 2017.

Miguel de Loureiro Feitosa Neto  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
Prefeito Municipal

José Vagnô de Souza  
JOSÉ VAGNÔ DE SOUZA  
Presidente da AABB

Testemunhas:

NOME: Jonis Joneris Dônis Filho  
NOME: Rafael Oliveira Resende

CPF: 710.711.555-91  
CPF: 036.538.215-46